



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

CONTRATO N° 15/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Rio Grande do Sul, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 01.607.509/0001-60, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Amarildo Luis da Silva**, inscrito no CPF sob n.º 513.144.280-04, residente e domiciliado na Localidade de Três Irmão em Fazenda Vilanova – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MARCELO FERNANDO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob n.º 435.552.760-34, domiciliado na Localidade de Fazenda Juliana s/n.º, em Fazenda Vilanova - RS, DAP N.º SDW0435552760340406181104, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2021, do processo n.º 64/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados contratados, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

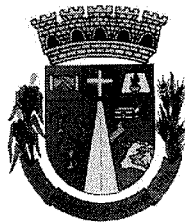
CLÁUSULA QUARTA: Os limites serão controlados por FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre eles.

CLÁUSULA QUINTA: O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, sob pena de multa por descumprimento estipulada em 2% mais juros de 1% por mês de atraso, expedida pelo setor responsável pela Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021.

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000
Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

5.1 - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 01/2021, conforme segue:

5.2 Entrega: A entrega dos produtos deverá ser sempre nas segundas-feiras realizada semanalmente para os produtos perecíveis e mensalmente para os não perecíveis.

a) **Horário de entrega:** a entrega dos produtos deverá ser realizada das 8:30 às 10:30 e das 13:30 às 16:00. Entregas realizadas em horário distinto ao descrito, somente serão aceitas se houver disponibilidade de recebimento e conferência dos produtos pelo profissional responsável pela alimentação da respectiva escola.

b) **Endereço para as entregas:**

Escola Municipal de Educação Infantil Fazendinha

Endereço: Rua São Paulo, 554

Telefone: (51) 3613- 1105

E-mail: fazendinhafvn@gmail.com

Escola Municipal de Educação Infantil Pequenos da Fazenda

Endereço: Rua São Jerônimo, 60

Telefone: (51) 9 8608 5569

E-mail: emeipequenos2017@gmail.com

Escola Municipal de Ensino Fundamental Edgar da Rosa Cardoso

Endereço: Av. Rio Grande do Sul, 192

Telefone: (51) 3613-1099

E-mail: escolaedgar@gmail.com

Escola Municipal de Ensino Fundamental Santana

Endereço: Localidade Santana

Telefone: (51) 9 9940-7392

E-mail: carlatatianagriebeler@yahoo.com.br

Escola Municipal de Ensino Fundamental de Turno Integral José Víctor Mairesse

Endereço: Localidade Matutu

Telefone: (51) 9 8195-9778

E-mail: escolavictormairesse@gmail.com

5.3 O fornecedor deverá observar e respeitar as especificações dos produtos descritas no edital, sob pena de notificação escrita e devolução do mesmo, em caso de não conformidade as especificações solicitadas.

5.4 Em caso da ocorrência de três notificação escritas, o fornecedor poderá ser desclassificado.

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br /

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

5.5 O transporte de todos os produtos, principalmente os perecíveis deverão ser efetuados em veículos adequados que atendam a todas as exigências da Vigilância Sanitárias e demais normas vigentes.

5.6 É de responsabilidade da empresa fornecedora que o responsável pela entrega esteja devidamente uniformizado (jaleco, boné e/ou touca descartável) para o transporte dos produtos até as escolares.

5.7 Os gêneros alimentícios devem apresentar rotulagem, quando pertinente, conforme legislação: registro no órgão competente data de fabricação e validade, rendimento e diluição, modo de preparo, valor nutritivo, critérios para armazenamento, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), dados do produtor, peso e orientações sobre armazenamento de acordo com a legislação vigente do agricultor que apresentar a proposta.

5.8 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

5.9 O fornecedor deverá observar e respeitar as especificações do produto, sob pena de devolução do mesmo no momento da entrega.

5.10 A qualidade dos alimentos será verificada no momento da entrega, não estando de acordo serão devolvidos.

5.11 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

5.12 A contratante poderá recusar produtos vencidos ou deteriorados, momento em que o fornecedor deverá substituí-los.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor conforme listagem anexa a seguir:

Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
27	MORANGO fresco, em bom estado de maturação, livre de bolores, machucados e partes pútridas. A produção deve ter sido acompanhada por técnico e os defensivos agrícolas utilizados devem ser autorizados pela ANVISA. Devem ser entregues em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos. Disponibilidade: julho a Janeiro	KG	450	24,00	10.800,00
Total do Fornecedor					10.800,00

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras despesas necessárias para o fornecimento do produto.

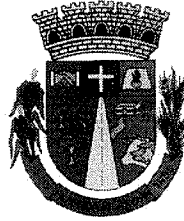
CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br /

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

12.361.0009.2037 – Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental – Salário Educação e Merenda Escolar Federal

12.365.0009.2026 – Manutenção da Merenda Escolar Infantil – FUNDEB

12.365.0009.2026 – Manutenção da Merenda escolar Infantil – Salário Educação

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA FORNECEDORA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A multa prevista na cláusula 5ª poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através de servidor designado para este fim e da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2021, pela Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

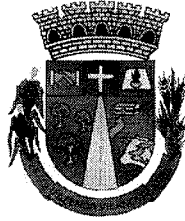
CLÁUSULA VIGÉSIMA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo sofrer aditamento em suas quantidades consoante previsto na lei 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: É competente o Foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

E, por estarem assim, justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

FAZENDA VILANOVA-RS, 11 de fevereiro de 2021

AMARILDO LUIS DA SILVA
CONTRATANTE

MARCELO FERNANDO DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas

Neiva Maria Borba
Agente Serviço Público

CPF: Matr. 755

CPF